

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO A ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Regulamento aprovado pela Presidência do Instituto Superior de Economia e Gestão em 2014-06-30

O Despacho n.º 13531/2009, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 9 de Junho de 2009, estabelece o normativo para a atribuição de bolsas de mérito aos estudantes do ensino superior que mostrem um aproveitamento escolar excepcional, considerando-se como tal, no art.º 5.º do referido Despacho, os estudantes que no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenham, cumulativamente, obtido aprovação em todas as unidades curriculares constantes do plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos e que a média das classificações das unidades curriculares indicadas não tenha sido inferior a Muito Bom (16).

Nos termos dos pontos 1 e 2 do art.º 10.º do citado Despacho, cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior proceder à seleção dos estudantes a quem será atribuída a bolsa, de acordo com critérios objetivos e no respeito pelos requisitos indicados no art.º 5.º do citado Despacho, devendo os referidos critérios ser públicos.

Assim, e para os devidos efeitos, estabelece-se que serão considerados elegíveis pelo ISEG para atribuição das referidas bolsas de mérito, os seguintes estudantes:

- a) Inscritos no 1.º, 2.º ou 3.º ano curricular de Licenciatura e inscritos no 1.º ano curricular de Mestrado, no ano letivo a que se reporta a bolsa;
- b) No ano letivo a que se reporta a bolsa, tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos;
- c) A média ponderada pelos respetivos créditos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares a que se refere a alínea b) não tenha sido inferior a Muito Bom (16), sem qualquer arredondamento;
- d) Tenham satisfeito todos os seus compromissos financeiros para com o ISEG, nomeadamente propinas, emolumentos ou taxas, à data em que se inicie o período de apuramento;
- e) Não tenham no seu processo individual de estudante qualquer participação de incumprimento de regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

No que respeita à alínea b), os estudantes não poderão ter qualquer unidade curricular em atraso do percurso recomendado e não são considerados no aproveitamento excepcional as unidades curriculares que tenham sido objeto de qualquer tipo de creditação.

Os candidatos serão apurados a partir de listas de estudantes fornecidas pelos Serviços Académicos que satisfaçam cumulativamente, os requisitos acima. O “ranking” global dos estudantes terá por base a média geral do ano respetivo (arredondada às centésimas) e ponderada pelas unidades de crédito. Em caso de empate na aplicação do critério da média geral, será utilizado o critério das unidades curriculares com classificações mais elevadas, caso se mantenha a situação de empate, o desempate será decidido por deliberação superior.

A lista de estudantes apurados será publicada no sítio oficial do ISEG na Internet.

ISEG, 30 de Junho de 2014

O Presidente

Professor Doutor Mário Caldeira